TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CORPO DE AUDITORES
SILVIA MONTEIRO
(11) 3292-3891 - cgca@tce.sp.gov.br

S E N T E N Ç A

PROCESSO:	**00017160.989.16-6**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)
CONTRATADO(A):	▪ BENEFICIADORA GERALDO A. CARRERA LTDA (CNPJ 66.762.907/0001-04)
INTERESSADO(A):	▪ WALTER CAVEANHA ▪ MARCELO HENRIQUE DA SILVA
ASSUNTO:	Contrato nº 060/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 055/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa Beneficiadora Geraldo A. Carrera Ltda, cujo objeto é aquisição de gêneros de alimentação de forma programada e parcelada para atender todas as especificações e detalhamentos constante na cláusula 7.2 que, juntamente com a proposta da Contratada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.
EXERCÍCIO:	2016
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00017549.989.16-8, 00000868.989.17-9, 00005957.989.18-9

PROCESSO:	**00017549.989.16-8**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) /

MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)

CONTRATADO(A):
- NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17)

INTERESSADO(A):
- WALTER CAVEANHA
- BARBARA CRUZ FAITARONE

ASSUNTO: Contrato nº 062/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 055/2016, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios de forma programada e parcelada para atender todas as Unidades Escolares do Município de Mogi Guaçu - SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constante na cláusula 7.2 que, juntamente com a proposta da contratada, passa integrar este instrumento, independente de transcrição.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 17160.989.16-6

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00000866.989.17-1, 00011402.989.17-2, 00016399.989.17-7

PROCESSO: **00000866.989.17-1**

CONTRATANTE:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13)
 - **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)

CONTRATADO(A):
- NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17)

INTERESSADO(A):
- WALTER CAVEANHA
- BARBARA CRUZ FAITARONE

ASSUNTO:	Acompanhamento da Execução Contratual referente ao contrato nº 62/2016, proveniente do Pregão Presencial nº 55/2016, cujo objeto é aquisição de gêneros básicos de alimentação de forma programada e parcelada para atender todas as Unidades Escolares do Município de Mogi Guaçu.
EXERCÍCIO:	2016
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17549.989.16-8

PROCESSO:	**00011402.989.17-2**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)
CONTRATADO(A):	▪ NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17)
INTERESSADO(A):	▪ WALTER CAVEANHA ▪ BARBARA CRUZ FAITARONE
ASSUNTO:	Termo de aditamento Nº 01, assinado em 25/05/2017, cuja finalidade é o acréscimo em 25% das quantidades do itens 06 e 08.
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17549.989.16-8

PROCESSO:	**00016399.989.17-7**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO

(OAB/SP 191.573) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)

CONTRATADO(A):
- NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17)

INTERESSADO(A):
- WALTER CAVEANHA
- BARBARA CRUZ FAITARON

ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 02 assinado em 28/08/2017, cuja finalidade consiste na prorrogação da vigência contratual até 26/09/2018 e reajuste de 2,55% ao valor contratado.

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 17549.989.16-8

PROCESSO: **00000868.989.17-9**

CONTRATANTE:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13)
 - **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)

CONTRATADO(A):
- BENEFICIADORA GERALDO A. CARRERA LTDA (CNPJ 66.762.907/0001-04)

INTERESSADO(A):
- WALTER CAVEANHA
- MARCELO HENRIQUE DA SILVA

ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº 060/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 055/2016, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros básicos de alimentação de forma programada e parcelada para atender todas as Unidades Escolares do Município de Mogi Guaçu.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO PRINCIPAL: 17160.989.16-6

PROCESSO:	**00005957.989.18-9**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)
CONTRATADO(A):	▪ BENEFICIADORA GERALDO A. CARRERA LTDA (CNPJ 66.762.907/0001-04)
INTERESSADO(A):	▪ WALTER CAVEANHA ▪ GERALDO ANTONIO CARRERA JUNIOR ▪ **ADVOGADO:** BRUNA CARRERA GIACOMELLI IZEPON (OAB/SP 330.398)
ASSUNTO:	1º Termo de Aditamento assinado em 28/08/2017 cuja finalidade consiste na prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses a partir de 26/09/2017.
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17160.989.16-6

Relatório

Estes autos versam sobre aquisição de gêneros alimentícios diversos (arroz, óleo de soja, farinha de trigo, tempero), para todas as unidades escolares, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU,** através de contratos assinados com 02 empresas, consoante a seguir discriminado:

Processo: TC-017160.989.16

Contratada: Beneficiadora Geraldo A. Carrera Ltda.

Produtos: 140.000kg de arroz agulhinha tipo 1, longo fino, grupo beneficiado, sub-grupo polido, embalagem primaria saco plástico atóxico e hermeticamente fechado contendo 5 kg, com validade mínima de 5 meses na data da entrega – Marca: Grão Prata.

Item: 01

Valor: R$371.000,00

Termo de Ciência e Notificação: evento 1.20f

Data da assinatura do contrato: 26-09-2016.

Processo: TC-017549.989.16

Contratada**:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Produtos: 50.000 frascos de óleo de soja pet 900 ml com validade mínima de 05 meses na data da entrega – Marca: Vila Velha; 12.000 Kg de farinha de trigo tipo 1 – fortificada 1 Kg, embalagem primária saco plástico transparente e atóxico contendo 1 kg; com validade mínima de 3 meses na data da entrega – Marca Nonita; 12.000 Kg de farinha de trigo tipo 1 – Fortificada 25 Kg, embalagem primária saco reforçado e atóxico contendo 25 kg; com validade mínima de 3 meses na data da entrega – Marca Globo; 2.000 pacotes de tempero colorífico – base urucum, embalagem plástica lacrada e atóxica contendo 500 gramas – Marca Sinhá Caramuru.

Itens: 03, 05, 06 e 08

Valor: R$202.080,00

Termo de Ciência e Notificação: evento 1.11

Data da assinatura do contrato: 26-09-2016

As contratações foram precedidas do pregão presencial n. 55/2016 analisado no TC-017160.989.16. O aviso de edital foi publicado em 06-08-2016 no DOE (evento 1.10), no Diário Comércio Indústria & Serviços, Jornal “Tribuna do Guaçu” e outros meios de divulgação para a entrega das propostas em 23-08-2016.

Participaram do certame seis empresas (ata - evento 1.12, publicação da homologação em 24-09-2016, evento 1.14).

Em exame, também:

a) Termo de Aditamento nº 01, 28-08-2017 (TC-005957.989.18-9), visando prorrogar o prazo por mais 12 meses;

b) Acompanhamento da Execução Contratual (TC-000868.989.17-9);

c) Termo de Aditamento nº 01, de 25-05-2017 (TC-011402.989.17), visando Acrescer 25% dos quantitativos dos produtos constantes do item “06” – farinha de trigo tipo I, embalagem primária de 25 kg; e do item “08” – tempero colorífico 500 g;

d) Termo de Aditamento nº 02, de 28-08-2017 (TC-016399.989.17), visando prorrogar o prazo de vigência por um período de 12 meses, contados a partir de 26/09/2017 e; reajustar pelo INPC, correspondente a 2,55%, o valor contratado;

e) Acompanhamento de Execução Contratual (TC-000866.989.17).

A **Fiscalização**, em análise do pregão presencial (TC-017160, evento 15.2) e das avenças dele decorrentes, constantes dos processos TCs-017160, 017549 (evento 16.2), bem como dos termos de aditamento (TC-005957; TC-011402; TC-016399) e acompanhamento de execução contratual (TC-000868 e TC-000866), fez constar de seus relatórios:

a) não registrou apontamentos de irregularidades que comprometam o procedimento licitatório e o contrato examinados, observando, contudo, que a Contratante descumpriu o prazo de pagamento de 30 dias contados da entrega e aceite total dos itens disposto na Cláusula 6.1 do Contrato (TCs-017160 – evento 15.2 e 017549 – evento 16.2);

b) não registrou apontamentos de irregularidades que comprometam os Termos de Aditamento nº 01 (TC-005957 – evento 11.9, 011402 – evento 15.8);

c) ausência de amparo legal para a prorrogação do contrato. Ainda que a Administração justifique a dilação nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93, as alegações dispostas nos Docs. 06 e 08 (autorização e parecer) são cabíveis à prestação de serviços de natureza continuada, condição não extensível ao objeto da licitação, que trata de aquisição de gêneros básicos de alimentação; 2-objeto licitado, inclusive, prevê a modalidade de fornecimento de forma programada e parcelada, exaurindo-se com a entrega final da quantidade contratada e restringindo-se à vigência dos créditos orçamentários (art. 57, *caput*) (TC-016399 – evento 13.9);

d) não foram constatadas irregularidades na execução do objeto do contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas contratuais, ressalvando-se, contudo, que a Contratante descumpriu repetidas vezes o prazo de pagamento disposto em cláusula contratual (TC-00868 – evento 184.4 e TC-00866 – evento 219.5).

Instada **Assessoria Técnico-Jurídica** (TC-17160 – evento 92.1; TC-017549 – evento 150.1; TC-005957 – evento 42.1; TC-000868 – evento 117.2; TC-011402 – evento 133.1; TC-016399 – evento 135.1; TC-000868 – evento 117.1; TC-000866 – evento 154.1) não identificou óbices de natureza econômico-financeira a macular os atos em exame.

Encaminhado ao **Ministério Público de Contas** (TC-017160 – eventos 94.1, 135.1, 182.1; TC-017549 – eventos 96.1, 152.1, 187.1, 235.1; TC-005957 – eventos 44.1, 82.1, 134.1; TC-000868 – eventos 119.1, 157.1, 208.1; TC-011402 – eventos 66.1, 135.1, 171.1, 219.1; TC-016399 – eventos 64.1, 137.1, 174.1, 222.1; TC-000868 – eventos 119.1, 157.1, 208.1; TC-000866 – eventos 87.1, 156.1, 191.1, 244.1), o processo não foi selecionado, nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n° 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014.

Já **Secretaria Diretoria Geral** (TC-017160 – eventos 143.1; TC-017549 – eventos 105 e 195.1; TC-005957, evento 90.1; TC-000868 – evento 164.1; TC-011402 – eventos 75.1, 179.1; TC-016399 – eventos 75.1, 182.1; TC-000868 – evento 164.1; TC-000866 – eventos 96.1, 199.1) propôs a aplicação do inciso XIII do art. 2º da Lei Complementar n. 709/93. Destacou a prorrogação da vigência materializada pelo segundo aditivo, lembrando a observação da Fiscalização de que o objeto deste contrato refere-se a fornecimento de bens e não de serviços, assim como questionou a ausência de comprovação da vantagem econômica na dilação do prazo.

Do edital, encartado nos autos do TC-017160, constatou:

- exigência de apresentação de Certidão Negativa de Falência para participação no certame e a concessão do exíguo prazo de 72 horas para que a licitante vencedora apresentasse amostras dos produtos e outros documentos a eles referentes, tais como laudo bromatológico

- a minuciosa descrição do item 4 licitado, qual seja, “sopa pronta macarrão tipo alfabeto – 1Kg”, o que pode ter levado à ausência de propostas em relação a esse produto.

Acolhida a sugestão, o **município de Mogi Guaçu** apresentou justificativas (TC-017160 – eventos 126.1 e 177.1; TC-017549, evento 230.1; TC-005957 – evento 129.1; TC-000868 – evento 203.1; TC-011402, evento 214.1;

TC- 016399 – eventos 74.1, 102.1, 166.1, 217.1) e documentos (TC-017160 – eventos 126.2 a 126.4; TC-016399 – eventos 166.2 a 166.4; TC-000868 – evento 208.1; TC-000866 – evento 239.1).

Argumentou, em síntese, que:

- os orçamentos e planilhas reclamadas por SDG estão acostadas a estas justificativas.

- o questionamento quanto ao aparente descompasso em relação à *mens legis,* há que se admitir, em preliminar, que a prorrogação envolve o mesmo contrato em outro espaço temporal;

- trata-se de solução que, além de inteligente, também se afina com o princípio constitucional da eficiência, que deve pautar os atos administrativos praticados pelo gestor público.

- de qualquer forma, ainda que se adote uma interpretação restritiva do permissivo, há que se preservar a segurança jurídica em relação aos contratos travados sob a égide *leading case*.

- o Aditamento realizado encontra-se dentro das normas legais, e vale lembrar que os prazos foram prorrogados dentro do prazo permitido na Lei de Licitações. Mister se fez, a continuidade do contrato que corroborou o termo aditivo em análise, já que permanente a necessidade a ser atendida através do fornecimento de gêneros alimentícios, sob pena de frustrar o atendimento dos alunos da rede municipal, podendo, inclusive, o Administrador vir a ser responsabilizado.

- há que se afastar o questionamento quanto a exigência de certidão negativa isto porque, além de ser acautelatório, é documento de fácil obtenção e que, por tais motivos, não pode ser tido como elemento restritivo da competitividade do pregão.

- na mesma pisada, há que se afastar a questão colocada quanto ao macarrão, mesmo porque a deserção, no caso, não interferiu na competitividade do certame, na medida em que nenhum dos 07 (sete) participantes apresentou proposta quanto ao item.

- de outro turno, a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, no prazo de 72 horas, estava prevista no edital do pregão e, portanto, não pode ser tida como **elemento surpresa**, com força para **restringir indevidamente a competividade do pregão,** como pontua o insigne Secretário-Diretor Geral, ancorando seu inconformismo através de ***valores jurídicos abstratos***, ao arrepio da vedação grafada no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB.

- de qualquer forma, os questionamentos apontados não se sustentam, em especial quando se verifica que 07 (sete) ofertantes participaram do pregão (evento 1.12) enquanto que destes, apenas 01(um) foi desclassificado (evento 1.13).

A empresa **Beneficiadora Geraldo A. Carrera**, também, trouxe esclarecimentos (TC-005957 – evento 127.1)

Destacou que:

1. Pela compreensão desta contratada, que honrou sempre com seus direitos e deveres, a exigência de certidão negativa de falência para o certame não consegue macular a legítima seleção. Esta contratada, assim como os demais interessados, tiveram a oportunidade e, é de grande valia que a boa conduta e solidez de uma empresa a ser contratada pelo poder público sejam considerados tendo em vista o interesse da população em geral existente neste tipo de contratação. Ademais, referida exigência encontra amparo no art. 31, II da Lei nº 8.666/93;

2. Ato contínuo, a exigência de apresentação de amostras dos produtos e de laudo bromatológico encontra guarida no art. 15, § 4º da Resolução FND/CD/nº 32, posto que as normas a dispor sobre o controle de qualidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar exigem que os editais correlatos devam constar a obrigatoriedade da apresentação de ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, com laudo de laboratório qualificado. Ou seja, tendo em vista a previsão em edital, os interessados ao participarem da licitação já deveriam providenciar a documentação e amostras, para esta estar completa em caso de ser selecionado.

3. No que tange a especificidade apontada para o produto “sopa instantânea”, este peticionante não tem nada a acrescentar, vez que nunca comercializou este tipo de alimento e nem mesmo participou de procedimento licitatório para fornecimento deste produto. Ressalta que os procedimentos licitatórios em que participou, a busca foi sempre única e exclusivamente para o fornecimento do gênero alimentício “arroz”.

As partes se deram por cientes da remessa dos contratos a esta Corte e notificadas a acompanhar os trâmites dos respectivos processos por meio das publicações na imprensa oficial.

Em razão do advento da Resolução nº 1/2021 (SEI nº 0003113/2021-08), publicada na edição de 23 de março de 2021 do Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, pp. 17-18), que transferiu a Auditor a competência para decidir a respeito da matéria, segundo a nova redação conferida pelo art. 1º ao inciso IX do art. 57 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estes autos vieram a este auditor.

Decisão

Cumpre destacar, de início, que a Fiscalização e a ATJ convergiram pela boa ordem do procedimento licitatório e dos contratos em análise. Verifico, ainda, que o certame foi regularmente divulgado e contou com a participação de 06 (seis) proponentes, redundando na obtenção de valores abaixo do preço médio pesquisado junto a empresas do ramo (evento 1.4), restando assegurado, assim, o respeito aos princípios da publicidade, da competitividade e da economicidade.

De outra senda, vale lembrar que o objeto almejado pela Administração é o fornecimento de gêneros básicos de alimentação programadamente e parcelada para atender todas as Unidades Escolares do Município de Mogi Guaçu.

Elaboradas essas considerações, passo aos questionamentos da Fiscalização e SDG.

Referente ao edital, as justificativas acostadas pela Prefeitura lograram afastar as impropriedades anotadas.

Com relação àqueles verificados no segundo termo de aditamento, analisado nos autos do TC-016399.989.17, há que se ponderar que não houve prejuízo e a Administração conseguiu dar continuidade a serviço de caráter essencial à sociedade, a alimentação a crianças, adolescentes, jovens e adultos que frequentam a rede pública de ensino, possibilitando, excepcionalmente, que as falhas sejam relevadas e alçadas ao campo das recomendações.

Assim, as impropriedades apuradas pela Fiscalização e SDG exigem que a Prefeitura adote providências para não repetir ocorrências da espécie.

Destaco, por oportuno, o entendimento exarado por ATJ, constante do TC-016339.989.17:

"Pois bem, após analisar o que consta dos autos, não encontramos quaisquer óbices de natureza econômico-financeira que pudessem macular a matéria em exame.

Conforme já mencionamos em nossa manifestação acostada no TC-017160/989/16, houve pesquisa prévia de preços, as exigências de qualificação econômico-financeira não desbordaram da legislação de regência ou da jurisprudência deste E. Tribunal, o certame contou com a participação de seis licitantes, e os preços ajustados ficaram abaixo do preço médio pesquisado.

No tocante à execução contratual, a Fiscalização apontou apenas que o Órgão contratante não teria respeitado o prazo máximo para a realização dos pagamentos, tendo a Contratada cumprido com todas as suas obrigações.

Já no 1º Termo Aditivo, o acréscimo quantitativo respeitou o disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação ao 2º Termo Aditivo, que prorrogou a vigência contratual, cabe registrar que constou do ajuste inicial a possibilidade de sua ocorrência, bem como da aplicação do reajuste dos preços, e que houve demonstração de que os novos valores permaneciam vantajosos, conforme pesquisa de preços juntada no evento 11.4 do TC-005957/989/18 e no evento 102.2 do TC-016399/989/17".

Nesse sentido, julgo **regulares** a licitação, os contratos, os termos aditivos em exame, as execuções contratuais, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo da **recomendação** consignada no corpo da decisão.

Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para juntar ou certificar;

2. Após, ao arquivo.

CA, 04 de fevereiro de 2022.

SILVIA MONTEIRO

Auditora Substituta de Conselheiro

(CNPJ 45.301.264/0001-13)
- **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)

CONTRATADO(A):
- BENEFICIADORA GERALDO A. CARRERA LTDA (CNPJ 66.762.907/0001-04)

INTERESSADO(A):
- WALTER CAVEANHA
- MARCELO HENRIQUE DA SILVA

ASSUNTO: Contrato nº 060/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 055/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e a empresa Beneficiadora Geraldo A. Carrera Ltda, cujo objeto é aquisição de gêneros de alimentação de forma programada e parcelada para atender todas as especificações e detalhamentos constante na cláusula 7.2 que, juntamente com a proposta da Contratada, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: UR-19

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00017549.989.16-8, 00000868.989.17-9, 00005957.989.18-9

PROCESSO: **00017549.989.16-8**

CONTRATANTE:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13)
 - **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)

CONTRATADO(A):
- NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17)

INTERESSADO(A):
- WALTER CAVEANHA
- BARBARA CRUZ FAITARONE

ASSUNTO:	Contrato nº 062/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 055/2016, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios de forma programada e parcelada para atender todas as Unidades Escolares do Município de Mogi Guaçu - SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e detalhamentos constante na cláusula 7.2 que, juntamente com a proposta da contratada, passa integrar este instrumento, independente de transcrição.
EXERCÍCIO:	2016
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17160.989.16-6
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S):	00000866.989.17-1, 00011402.989.17-2, 00016399.989.17-7

PROCESSO:	**00000866.989.17-1**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)
CONTRATADO(A):	▪ NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17)
INTERESSADO(A):	▪ WALTER CAVEANHA ▪ BARBARA CRUZ FAITARONE
ASSUNTO:	Acompanhamento da Execução Contratual referente ao contrato nº 62/2016, proveniente do Pregão Presencial nº 55/2016, cujo objeto é aquisição de gêneros básicos de alimentação de forma programada e parcelada para atender todas as Unidades Escolares do Município de Mogi Guaçu.
EXERCÍCIO:	2016
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17549.989.16-8

PROCESSO:	**00011402.989.17-2**

CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)
CONTRATADO(A):	▪ NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17)
INTERESSADO(A):	▪ WALTER CAVEANHA ▪ BARBARA CRUZ FAITARONE
ASSUNTO:	Termo de aditamento Nº 01, assinado em 25/05/2017, cuja finalidade é o acréscimo em 25% das quantidades do itens 06 e 08.
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17549.989.16-8

PROCESSO:	**00016399.989.17-7**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)
CONTRATADO(A):	▪ NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 08.528.442/0001-17)
INTERESSADO(A):	▪ WALTER CAVEANHA ▪ BARBARA CRUZ FAITARON
ASSUNTO:	Termo de Aditamento nº 02 assinado em 28/08/2017, cuja finalidade consiste na prorrogação da vigência

	contratual até 26/09/2018 e reajuste de 2,55% ao valor contratado.
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17549.989.16-8

PROCESSO:	**00000868.989.17-9**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)
CONTRATADO(A):	▪ BENEFICIADORA GERALDO A. CARRERA LTDA (CNPJ 66.762.907/0001-04)
INTERESSADO(A):	▪ WALTER CAVEANHA ▪ MARCELO HENRIQUE DA SILVA
ASSUNTO:	Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº 060/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 055/2016, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros básicos de alimentação de forma programada e parcelada para atender todas as Unidades Escolares do Município de Mogi Guaçu.
EXERCÍCIO:	2016
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17160.989.16-6

PROCESSO:	**00005957.989.18-9**
CONTRATANTE:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU (CNPJ 45.301.264/0001-13) ▪ **ADVOGADO:** ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JOSE CARLOS BRUNELLI (OAB/SP 57.689) / WILSON BARBOSA GUIMARAES (OAB/SP 84.112) / JOSE MAURICIO CONCEICAO (OAB/SP 111.571) / WILTON DOUGLAS DE ARAUJO LEMES (OAB/SP 231.523) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) / GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA (OAB/SP 384.420)
CONTRATADO(A):	▪ BENEFICIADORA GERALDO A. CARRERA LTDA

(CNPJ 66.762.907/0001-04)

INTERESSADO(A):	▪ WALTER CAVEANHA ▪ GERALDO ANTONIO CARRERA JUNIOR ▪ **ADVOGADO:** BRUNA CARRERA GIACOMELLI IZEPON (OAB/SP 330.398)
ASSUNTO:	1º Termo de Aditamento assinado em 28/08/2017 cuja finalidade consiste na prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses a partir de 26/09/2017.
EXERCÍCIO:	2017
INSTRUÇÃO POR:	UR-19
PROCESSO PRINCIPAL:	17160.989.16-6

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, jul **regulares** a licitação, os contratos, os termos aditivos em exame, as execuçõ contratuais, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, sem prejuí da **recomendação** consignada no corpo da decisão. Esclareço que, por se tratar procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramer no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NZ7B-5IZ0-6DN4-LXOF